



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro.
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

LEI Nº 418/2018, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Cururupu/MA, e dá outras providências.

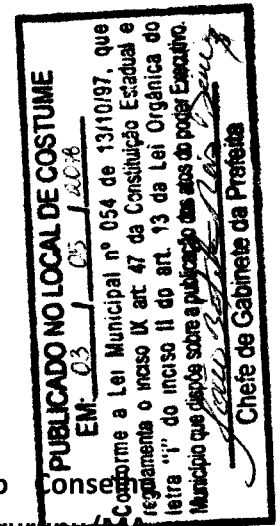
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Cururupu - CMJ-Cururupu, órgão de representação da população jovem, de caráter consultivo da política municipal de atendimento aos direitos da juventude, vinculado à Secretaria de Esporte e Juventude.

§1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§2º O CMJ-Cururupu deve atender o Estatuto da Juventude e interpretar, de forma complementar, o disposto para os adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.2º Compete ao CMJ-Cururupu:

- I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na proposição e implementação de políticas públicas e outras iniciativas, que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos, campanhas de conscientização, programas educativos dirigidos à sociedade em geral e eventos correlatos, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA
RECEBI EM: 03/05/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro.
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

VI - propor a criação de canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;

VII - fomentar o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e o protagonismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX - apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do Município, do Estado e da União;

X - aprovar anualmente o relatório de atividades do CMJ-Cururupu;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XII - convocar a Conferência Municipal de Juventude, a ser realizados a cada dois anos, e aprovar o seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento.

Art. 3º O CMJ-Cururupu terá a seguinte composição:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com prioridade de representação das áreas de Esportes e Juventude, Educação, Saúde, Assistência Social, Meio ambiente e Turismo, Agricultura, Administração, Cultura e Gabinete do Prefeito;

II – 07 (sete) representantes indicados pelas organizações ou instituições sociais e nomeados pelo Prefeito Municipal, ficando assim constituído:

a) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior;

b) 01 (um) representante de Estudantes Secundaristas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro.
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

- c) 01 (um) representante de Comunidades Quilombolas;
- d) 01 (um) representante das igrejas ou da diversidade religiosa;
- e) 01 (um) representante da Comunidade LGBT;
- f) 01 (um) representante de entidades de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§1º Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.

§2º Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Juventude, previstos no inciso II do "caput" deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - pertencer a uma das organizações ou movimentos sociais das áreas prioritárias definidas no inciso II e ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

II - residir no município de Cururupu;

III - não ser servidor público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

§3º Para efeitos do disposto, entende-se por organizações ou instituições sociais todas as entidades constituídas juridicamente, de comprovada atuação e reconhecimento ou que comprovem atuação no atendimento, formação, promoção, defesa, garantia dos direitos, estudo ou pesquisa da temática da juventude, com sede no Município de Cururupu.

§4º O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e será considerado de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§5º A indicação dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades, na busca do consenso, convocada por meio de edital, publicado no mural de serviços da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado, até 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros, ou por ocasião da realização da Conferência Municipal da Juventude.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº 20, Centro.
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

§6º Não havendo possibilidade de diálogo entre as entidades, os representantes serão escolhidos pelo voto das entidades presentes, garantindo-se a representação dos diferentes segmentos da juventude.

Art. 4º O CMJ-Cururupu elegerá em sua primeira reunião ordinária o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário, dentre seus pares, por votação aberta.

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do Secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a Presidência provisória do CMJ-Cururupu.

Art. 5º O CMJ-Cururupu reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Parágrafo único. As reuniões do CMJ-Cururupu serão públicas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 6º O CMJ-Cururupu poderá constituir grupos de trabalho ou comissões temáticas específicas relacionadas com as temáticas da juventude municipal.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.


Rosária de Fátima Chaves
Prefeita Municipal